

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 001/2020
AO PROJETO DE LEI 1.310/2019

Art. 1º. Ficam suprimidos os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do PLO 1.310/2019.

Art. 2º. O primitivo art. 8º do PLO 1.310/2019 fica renumerado como art. 3º.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2020.



DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)

JUSTIFICATIVA

Os artigos cuja supressão ora se propõe têm conteúdo que destoam do espírito legislativo original e não estão adequados ao melhor processo legislativo.

O art. 3º é um dispositivo de caráter autorizativo, como lhe falta imperatividade, não deve estar em uma Lei, uma vez que este é um dos atributos dos atos normativos.

Os arts. 4º, 5º e 6º criam obrigações a serem executadas pelo Poder Executivo, de forma que a sua consagração como lei demandaria processo legislativo deflagrado pelo Governador do Estado.

Por fim, o art. 7º determina o tombamento de diversos bens na região de Cabaceiras, algo que, de acordo com o posicionamento anterior da CCJR, é atribuição dos municípios, de forma que não poderia ser feito por lei estadual.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Como consequência da exclusão desses dispositivos, por simples coerência lógica, deve ser renumerado o art. 8º, que passará a tramitar como art. 3º deste PLO 1.310/2019.

Entendo que as mudanças propostas são para melhorar o Projeto e evitar um eventual veto ou declaração de inconstitucionalidade, que podem inviabilizar a aplicação da Lei como um todo.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2020.



DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)